

Lei nº 584, de 17 de outubro de 2005.

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2006/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Eusébio para o período de 2006-2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos e indicadores, contendo as ações com seus produtos e metas fiscais e os montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras correntes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos 01 e 02.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2006 conforme estabelecidas no art. 2º, da Lei nº 552, de 13 de junho de 2005, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, constam neste Plano.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano, Projeto de Lei Específico ou Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio de Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º. O Poder Executivo encaminhará à câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

1/2



Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de outubro de 2005.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES